

## **PREFEITURAMUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000**  
**FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88**

---

**LEI Nº 736/2014**

**DE 24 DE MARÇO DE 2014.**

### **ALTERA A LEI Nº 383/97 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

#### **CAPÍTULO I**

**Art. 1º -** Fica alterada a estrutura e a composição do Conselho Municipal de Educação de Itapiúna – CMEI que passa a reger-se pelos termos desta lei.

**Art. 2º. –** O Conselho Municipal da Educação de Itapiúna de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, avaliador e fiscalizador municipal. Terá por objetivo estimular e orientar a formulação de políticas públicas para a educação no âmbito municipal de acordo com os princípios contidos na Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 3º. –** Compete ao Conselho Municipal de Educação de Itapiúna:

- I -** Orientar a política da Educação do município;
- II -** Appreciar o Plano Municipal de Educação, oriundo da Secretaria Municipal de Educação;
- III -** Aprovar a política municipal de Educação;
- IV -** Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências exitosas na área educacional municipal;
- V -** Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria e a qualidade do processo de ensino aprendizagem;
- VI -** Atuar na formação de estratégias e controle de execução política de educação;
- VII –** Aprovar atos que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal;



## **PREFEITURAMUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000**  
**FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88**

---

VIII – Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Educação e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

IX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

X – Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de educação pública e privados no âmbito municipal;

XI – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de educação no âmbito municipal;

XII – Acompanhar, avaliar o desempenho e a qualidade da educação municipal, mediante a divulgação de indicadores educacionais oficiais que venham aferir o nível escolar local;

XIII – Realizar estudos e pesquisas visando o fortalecimento da educação municipal;

XIV – Promover fóruns e debates sobre políticas educacionais no município;

XV – Garantir a participação representativa da sociedade civil no exercício do controle das ações educacionais ofertadas à comunidade municipal;

XVI – Fiscalizar o cumprimento das leis e normas da educação;

XVII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVIII – Articular-se com órgãos vinculados à educação no âmbito Federal e Estadual e com outras instituições da administração pública e da esfera privada que atuem no município para obter contribuição aos serviços educacionais;

XIX – Acompanhar o desempenho do calendário escolar nas escolas de sua jurisdição, zelando pelo cumprimento dos dias letivos e carga horária exigida, conforme os termos da legislação;

XX – Solicitar da Secretaria Municipal de Educação a publicação anual da estatística de ensino e dados complementares que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;

XXI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XXII – Constituir-se canal permanente de diálogo, relações democráticas, estudos, pesquisas e aprofundamentos entre os diversos atores sociais que constroem a educação e a cidadania municipal.

CAPÍTULO II



## **PREFEITURAMUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**Av. São Cristóvão, N° 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000**  
**FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88**

---

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Itapiúna – CMEI, será composto por membros de ilibada reputação e notório respeito perante a sociedade, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, escolhidos entre representantes de entidades governamentais e não governamentais indicados em assembléia geral por seus respectivos segmentos;

I – 01 membro titular e 01 suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo (a) Secretário (a) de Educação;

II – 01 membro titular 01 suplente de representantes dos professores da educação infantil da rede municipal;

III – 01 membro titular 01 suplente, representantes dos professores do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede municipal;

IV – 01 membro titular 01 suplente, representantes dos professores do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede municipal;

V – 01 membro titular 01 suplente, representantes dos núcleos gestores das escolas públicas municipais;

VI – 01 membro titular 01 suplente, representantes das escolas da rede particular de ensino;

VII – 01 membro titular 01 suplente, representantes da sociedade civil organizada;

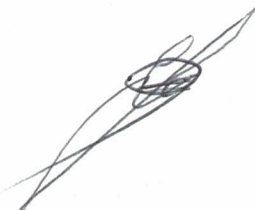
VIII – 01 membro titular 01 membro suplente, representantes do Conselho Tutelar;

IX – 01 membro titular 01 membro suplente, representantes dos pais de alunos;

X – 01 membro titular 01 suplente, representantes dos alunos das escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede pública, com idade superior a 18 anos eleitos em assembléia geral convocada especialmente para esse fim;

XI – 01 membro titular 01 membro suplente, representantes dos funcionários públicos ligados à Secretaria Municipal de Educação;

XII – 01 membro titular 01 suplente, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.



## **PREFEITURAMUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000**  
**FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88**

---

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Itapiúna será feita pelo chefe do Poder Executivo, através de ato próprio, obedecendo a indicação de cada entidade pública ou privada.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Educação de Itapiúna de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Art. 5º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Educação de Itapiúna terá duração de 03 (três) anos sendo permitida recondução uma vez por igual período subsequente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Itapiúna terá a seguinte estruturação:

I Plenário;

II – Diretoria;

III – Ouvidoria.

Art. 7º - O plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Educação e deliberará sobre as matérias submetidas a este por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de minerva em caso de empate.

Art. 8º - A diretoria será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, escolhidos por seus membros, para um mandato de 03 (três) anos, admitida uma única recondução por igual período consecutivo.

Parágrafo Único – A primeira eleição para o presidente do conselho dar-se-á na primeira reunião dos membros titulares após a nomeação do chefe do Poder Executivo e as eleições posteriores serão regulamentadas no regimento interno do conselho.

Art. 9º - Compete ao presidente do Conselho Municipal de Educação:

I – Acompanhar e orientar todas as atividades do Conselho;

II – Presidir as reuniões do Conselho;

III – Representar o Conselho Municipal de Educação dentro e fora da instituição;

IV – Promover encontros com grupos focais para discutir sobre educação, suas perspectivas e resultados.

Art. 10 – As atividades dos membros do Conselho Municipal de Educação reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;



## **PREFEITURAMUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000**  
**FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88**

---

II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Educação e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas.

Art. 11 – Compete a ouvidoria educacional:

I – Escutar atentamente o cidadão Itapiunense que venha a se dirigir ao Conselho Municipal de Educação para apresentar suas sugestões, queixas, elogios, denúncias ou a procura de algum serviço ou informação na área educacional.

II – As competências da Ouvidoria Educacional serão exercidas pelo vice-presidente do Conselho Municipal de Educação de ITAPIUNA.

Parágrafo único – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) – Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) – Flexibilidade da carga horária do professor conselheiro para atividades de estudo e pesquisa do Conselho;
- c) – Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
- d) – Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenho sido designado;

Art. 12 – O Conselho Municipal de Educação de ITAPIÚNA deverá elaborar seu Regimento Interno ao disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 24 Março de 2014.

  
LUÍS CAVALCANTE DE FREITAS

Prefeito Municipal